



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

**LEI Nº 897/2016
DE 28/10/2016**

Sumula: Institui Turno Único no serviço público municipal e dá outras providências.

Faço saber a todos os Cidadãos de Sulina, que a Câmara Municipal aprovou e Eu, ALMIR MACIEL COSTA, Prefeito municipal no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a instituir turno único contínuo de trabalho no serviço público municipal externo e interno, de 06 (seis) horas diárias, a ser cumprido das 07h às 13h, de segunda à sexta-feira.

§ 1º A adoção do turno único não prejudicará os serviços considerados essenciais;

§ 2º O turno único instituído vigorará até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado por decreto até 31 de janeiro de 2017;

§ 3º Cessando o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento de suas jornadas de trabalho, especificadas nas leis que criaram os respectivos cargos, cujo cumprimento ficará suspenso temporariamente em decorrência desta Lei.

Art. 2º Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

I – os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho normal estabelecida para cada cargo;

II – Nos casos de necessidade, devidamente justificada, sendo que as horas excedentes deverão ser compensadas, mediante autorização prévia da autoridade competente.



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

CNPJ 80.869.886/0001-43

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO

Rua Tupinambá, 68 - Telefax (0xx46) 244-1168 e 244-1198
e-mail: pmsix@pr.gov.br - CEP 85565-000 - SULINA - PARANÁ

Art. 3º As especificações de adoção do turno único, bem como os serviços que não poderão ser objeto do mesmo, por sua essencialidade e peculiaridade (Secretarias de Saúde e Educação) deverão estar descritos em decreto regulamentador a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, em 28 de outubro de 2016, 30º da Emancipação e 28º de Administração.

Sulina-PR, 28 de outubro de 2016.

ALMIR MACIEL COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
em 28/10/2016

PUBLICADO EM ____/____/____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DIÁRIO ELETRÔNICO
DOS MUNICÍPIOS DO SUDOESTE DO PARANÁ

PUBLICADO EM ____/____/____, EDIÇÃO _____, PÁGINA _____ DO JORNAL DIÁRIO DO
SUDOESTE